

**Recuperação Extrajudicial de  
Empresas em Crise Financeira**  
*Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005*

**Prof<sup>a</sup>. MSc. Maria Bernadete Miranda**



# Recuperação Extrajudicial

- **Companhias em Crise – Principais Causas:**
- Desvalorização do Real;
- Problemas setoriais;
- Concentração de vencimentos;
- Alavancagem excessiva;
- Nervosismo dos mercados interno e externo.

# Recuperação Extrajudicial

- Alternativas para o devedor:
- Falência = Liquidação.
- Concordata = Recuperação Judicial.
- Acordos Coletivos: na forma privada, ou na forma da Nova Lei de Falências (recuperação extrajudicial).

# Recuperação Extrajudicial

- **Renegociação e entraves comuns do cenário atual:**
- Questão cultural: credores preferem negociação individual;
- Impedimento para convocação credores => ato de falência;
- Riscos de ações revocatórias;
- Dação em pagamento;
- Constituição de novas garantias;
- Risco de sucessão por débitos trabalhistas, fiscais, previdenciários e débitos decorrentes de relações de consumo e danos ambientais;
- Credores dissidentes => busca de vantagens individuais.



# Recuperação Extrajudicial

- Procedimento análogo ao “*pre-package plan*” da legislação falimentar norte-americana e ao “*acuerdo preventivo extrajudicial*” na lei Argentina.

# Recuperação Extrajudicial

- **Conceito:** ação judicial que tem por finalidade a homologação, por sentença, de acordo celebrado pelo devedor com determinada(s) espécie(s) ou grupo de credores (concordância prévia dos credores).

# Recuperação Extrajudicial

- **Objetivo:** viabilizar a negociação de acordos com grupos de credores escolhidos pelo devedor → mecanismo de aceleração de reestruturações financeiras.

# Recuperação Extrajudicial

- “Concordata branca” → exclusão da convocação de credores da lista dos chamados “atos de falência”.



# Recuperação Extrajudicial

- Devedor mantém a livre administração dos seus bens e negócio → não há nomeação de administrador judicial.
- Possibilidade de realização de outras modalidades de acordo privado entre o devedor e seus credores.

# Recuperação Extrajudicial

- **Credores sujeitos:** todos (regra potencial)
- **Exceções = Impedimentos:**
  - Créditos trabalhistas;
  - Créditos Fiscais;
  - Alienação e Cessão Fiduciária;
  - Arrendamento Mercantil/*Leasing*.

# Recuperação Extrajudicial

- **Modalidades de Recuperação Extrajudicial:**
- **Meramente Homologatória:** requer aceitação de 100% dos credores sujeitos ao plano (independentemente da espécie ou grupo); ou

# Recuperação Extrajudicial

- **Impositiva:** requer aceitação de 60% de cada espécie ou grupo de credores sujeitos ao plano → imposição à minoria dos credores que não aderiram ao plano → ruptura do padrão de processos coletivos de renegociação de dívidas.

# Plano de Recuperação Extrajudicial

- **Conteúdo:** termos e condições do acordo celebrado entre devedor e credores por ele escolhidos + meios de recuperação que serão utilizados.
- **O Plano não poderá contemplar:**
  - Pagamento antecipado de dívidas,
  - Tratamento desfavorável aos credores que a ele não estejam sujeitos;
  - Tratamento desfavorável aos credores que a ele não aderiram.

# Plano de Recuperação Extrajudicial

- O plano não poderá contemplar, sem a expressa anuência do respectivo credor: A alienação de bem gravado por garantia real, supressão ou substituição da garantia, conversão de créditos em moeda estrangeira para moeda nacional.

# Plano de Recuperação Extrajudicial

- **Efeitos do Plano:** somente após a homologação (modificações do valor do crédito e forma de pagamento podem produzir efeitos anteriores à homologação).
- **O Plano poderá definir:**
  - Se a não homologação do plano é ou não condição resolutiva;
  - Se a mera assinatura do plano implica em novação;
  - Se a novação estará condicionada à homologação do plano ou adesão de percentual mínimo de créditos.

# Recuperação Extrajudicial

- **Legitimidade Ativa:** do devedor (sociedade empresária ou empresário)
- **Requisitos Positivos:**
  - Exercício regular da atividade empresarial há mais de 2 (dois) anos;
  - Obter a adesão mínima dos credores por ele escolhidos e sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial.



# Recuperação Extrajudicial

## ■ Impedimentos:

- Ser falido;
- Ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de 2 (dois) anos;
- Ter sido condenado por crime falimentar;
- Ter pedido de recuperação judicial pendente; ou
- Ter obtido homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de 2 (dois) anos.

# Recuperação Extrajudicial

- **Foro:** local do principal estabelecimento do devedor ou de filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.
- **Prevenção:** distribuição anterior de pedido de falência ou recuperação judicial pelo devedor não gera a prevenção de jurisdição.

# Recuperação Extrajudicial

- **Requisitos:** petição inicial: deverá conter a sua justificativa e obedecer os requisitos do artigo 282 do CPC, além de vir acompanhada do plano de recuperação, com indicação dos termos, condições e meios de pagamento a serem utilizados pelo devedor.

# Recuperação Extrajudicial

## ■ Documentos Comuns:

- Certidão de regularidade perante o Registro Público de Empresas + ato constitutivo atualizado + atas de nomeação dos atuais administradores + ata de reunião de diretoria e/ou ata de assembleia geral autorizando distribuição do pedido; e
- Certidão de distribuidor forense do juízo do principal estabelecimento – comprovante da inexistência de impedimento para ajuizamento da medida.

# Recuperação Extrajudicial

- **Modalidade de recuperação impositiva (documentos adicionais):**
- Exposição da situação patrimonial do devedor;
- Demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido;
- Documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir; e
- Relação nominal completa dos credores (endereço, natureza, classificação, origem, o regime dos vencimentos e o valor atualizado dos respectivos créditos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente).

# Recuperação Extrajudicial

- **Convocação de credores:**
  - Edital.
  - Carta.
  - Comprovação pelo devedor.

# Recuperação Extrajudicial

- **Impugnação:**
- Tratamento desfavorável aos credores que a ele não estejam sujeitos;
- Pagamento antecipado de dívidas;
- Não preenchimento do percentual mínimo previsto para a modalidade impositiva;
- Prática de quaisquer dos atos de falência previstos no inciso III do artigo 94 da Nova Lei;
- Prática de ato com a intenção de prejudicar credores;
- Descumprimento de requisito previsto na Nova Lei ou qualquer outra exigência legal;
- Simulação de créditos; e
- Vício de representação dos credores que subscreverem o plano.



# Recuperação Extrajudicial

- **Sentença:**
- **Homologatória** com efeitos aos credores incluídos no plano.
- **Denegatória:** a) novo pedido de recuperação extrajudicial; ou b) recuperação judicial.



# Recuperação Extrajudicial

- O juiz não deverá homologar o plano de recuperação extrajudicial se:
- O plano contempla a prática de ato ou atos que visem o prejuízo de credores e sejam passíveis de revogação, na forma do artigo 130 da Nova Lei;
- Há vício de representação de um ou mais credores que subscreveram o plano;
- Há prova de simulação de créditos; ou
- Algum preceito legal foi violado.

# Recuperação Extrajudicial

- Processo mais célere e eficiente.
- Não há suspensão de ações contra o devedor.
- Não há risco de falência.
- Não há assembleia de credores.

# Recuperação Extrajudicial

- Não há proteção contra eventuais ações revocatórias ou declarações de ineficácia de atos contemplados no plano homologado em juízo (salvo nas hipóteses de fraude).
- não há previsão legal para participação do Ministério Público (direitos disponíveis), salvo nas hipóteses de infração à lei.
- Incidirá sucessão fiscal, trabalhista e previdenciária.

# Hipóteses de Recuperação Extrajudicial

- Quando a tentativa extrajudicial (privada) não for bem sucedida, em especial quando não for obtido o percentual mínimo de adesão ao plano exigido pela Nova Lei.
- O perfil da dívida não for adequado para a utilização da recuperação extrajudicial.

# Hipóteses de Recuperação Extrajudicial

- O devedor tenha que pleitear o parcelamento dos seus débitos tributários.
- O plano contemple a alienação de ativos e haja interesse ou necessidade de evitar os riscos de sucessão por débitos tributários.
- Nos casos em que o plano inclua ajustes de natureza operacional que requeiram uma fiscalização mais adequada.

# Referências Bibliográficas

- COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- MIRANDA, Maria Bernadete. **Nova lei de falências**. Comparativos e comentários. São Paulo: Rideel, 2005.
- NEGRÃO, Ricardo. **Aspectos objetivos da lei de recuperação de empresas e de falências**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- TOLEDO, Paulo F.C. Salles. **Comentários à lei de recuperação de empresas e falência**. São Paulo: Saraiva, 2005.